



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 16 de agosto 2019.

Parecer 74 /2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 107/2019 – Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Birigüi, cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 5.884, de 25 de agosto de 2014 e dá outras providências.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Birigüi, cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 5.884, de 25 de agosto de 2014 e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1819/2019, em 8 de agosto de 2019. Despachado para parecer em 15 de agosto de 2019. Recebido para parecer em 15 de agosto de 2019.

O artigo 23-III da Constituição Federal diz que compete, de forma comum, à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a realizarem a proteção, dentre outros, dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural.





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O artigo 30, I, da Constituição Federal afirma que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local. Entenda-se que interesse local não significa interesse privativo do município, mas, sim, interesse prevalentemente local, atendendo às necessidades locais.

Sobre a possibilidade de o município legislar decorre da interpretação conjunta do artigo 216, parágrafo 1.º, com o artigo 30, IX, da Constituição Federal. Cabe ao município promover a proteção cultural dentro da área sob a sua administração, observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Reconhece-se a existência de um patrimônio cultural local, que só pode ser patrimônio cultural municipal, então é que, por essa via, pode-se outorgar ao município a competência legislativa para normalizar sobre tal patrimônio.

É dever constitucional do município declarado no artigo 30-VIII e a partir do artigo 182, parágrafo 1.º de a Constituição Federal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Na própria Lei Orgânica do Município em seu artigo 193, inciso I disciplina a respeito do dever do município em proteger o patrimônio cultural.

**Art. 193** - "É competência do Município, em consonância com a União e o Estado" e seu Inciso 1 - -proteger os documentos, as obras e os demais bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos"



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Em relação a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, cumpre destacar que Conselhos são órgãos da Administração Direta, vinculados às Secretarias, sendo que criação e composição é da competência do Prefeito Municipal, na forma do parágrafo único, do inciso II, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Assim, opinando pela constitucionalidade e legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri  
Advogado